

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 996/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo 16.887
Data 24/08/2021
Glauber Gomes
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Ilustre vereador Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

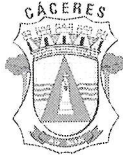
A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2021. “Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial e vagas de estacionamento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativas moderada ou grave e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100

Assinado de forma digital por DOMINGOS
OLIVEIRA DOS SANTOS:42983150100
Dados: 2021.08.24 10:46:55 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial e vagas de estacionamento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativas moderada ou grave e dá outras providências."

Autor(a): Vereador Prof. Domingos Oliveira dos Santos – PSB

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o atendimento preferencial para pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativas, moderadas, graves, ou crônicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se doenças inflamatórias intestinais crônicas aquelas que acometem o intestino delgado e/ou grosso, tais como: doença de Crohn, Retocolite Ulcerativa, em grau moderado ou grave, assim definidos por profissional médico.

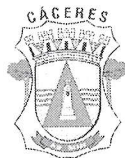
Art. 3º Fica as instituições e repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a conceder durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave.

Parágrafo único. As empresas comerciais, Bancos, Lotéricas e afins que recebem pagamento de contas, sejam elas água, luz telefone e outros, deverão tomar as providências necessárias para incluir os pacientes acometidos pelas doenças citadas nesta lei, na fila preferencial.

Art. 4º Fica permitido aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais crônicas ativas, em grau moderado ou grave, estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 1º A identificação deste grupo prioritário se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal.

§ 2º Para fins de expedição de cartão ou adesivo aos pacientes, o poder Executivo Municipal poderá exigir comprovação médica e os exames clínicos indicados nos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas (PCDT) de Doenças de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de agosto de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS:42983150100
Assinado de forma digital por DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS:42983150100
Dados: 2021.08.24 10:47:20 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres